



**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo

OFÍCIO GAB/PREF. Nº 307 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta.**

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 019/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a transformação de imóvel caracterizado como rural para urbano e dá outras providências"*.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacar a que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
Nº 164 de 26 de 11 de 24
às 10:10 hrs
Israél Borges Nunes

ISRAEL BORGES
NUNES:464043
84191

Assinado de forma
digital por ISRAEL
BORGES
NUNES:46404384191
Dados: 2024.11.21
07:36:28 -02'00'

**ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO**



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROTOCOLADO
Nº 164 de 26 / 11 / 24
às 10:10 hrs
André Mello

"Dispõe sobre a transformação de imóvel caracterizado como rural para urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar imóvel localizado no perímetro de zona rural para área urbana, conforme mapa anexo parte integrante desta Lei, para implantação de um loteamento urbano denominado "Loteamento Residencial Araguaia".

Art. 2º - O imóvel a ser transformado em área urbana de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem a seguinte descrição: "**CHÁCARAS Nº 52 E 52-A**, caracterizado como sendo **PARTE 02, LOTEAMENTO SUBURBANO**, com a **Área de 19,6437**, situado neste município de Formoso do Araguaia/TO, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E9L-M-0674, de coordenadas Long: 49°30'42,075" W, Lat: 11°48'25,481 S Altitude: 244,24 m, deste segue confrontando com UNIFICAÇÃO DAS CHÁCARAS 52 52-A-PARTE 01 DO LOTEAMENTO SUBURBANO, CNS: 12.828-0, matrícula 7.550, propriedade de VALDECIR TRABUCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°50' e de 656.73m até o vértice E9L-M-0675, de coordenadas Lon: 49°30'23,847" W. Lat: 11°48'37,069" Se Altitude: 238,94 m 212 54 e de 288.66m até a vértice E9L-M-0676, de coordenadas Lon: 49°30'29,028" W, Lat: 11°48'44,955" Se Altitude: 241,38 m, deste segue faixa de domínio da AVENIDA JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 303°15' e de 209.63m até o vértice GNL-M-0009, de coordenadas Lon: 49°30'34,818" W. Lat: 11°48'41,213" Se Altitude: 244,81 m, 302°57' e de 506.00m até o vértice GNL-M-0010, de coordenadas Lon: 49°30'48,843" W. Lat: 11°48'32,255" Se Altitude: 247,27 m; deste segue confrontando com UNIFICAÇÃO DAS CHÁCARAS 52 52-A-PARTE 01 DO LOTEAMENTO SUBURBANO, CNS: 12.828-0, matrícula 7.550, propriedade de VALDECIR TRABUCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°26' e de 203.01m até o vértice GNL-M-0020 de coordenadas Lon: 49°30'43,983" W, Lat: 11°48'27,703" Se



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

Altitude: 244,37 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°25' e de 21.91m até o vértice GNL-M-0021, de coordenadas Lon: 49°30'44,491" W. Lat: 11°48'27,195" S e Altitude: 248,79 m. 31°14' e de 23.58m até o vértice GNL-M-0022, de coordenadas Lon: 49°30'44,087" W, Lat: 11°48'26,539" S e Altitude: 245,45 m 122°52' e de 22.13m até o vértice GNL-M-0023, de coordenadas Lon: 49°30'43,473" W, Lat: 11°48'26,930" S e Altitude: 244,68 m; 32°31' e de 12.50m até o vértice GNL-M-0024, de coordenadas Lon: 49°30'43,251" W, Lat: 11°48'26,587" S e Altitude: 244,64 m, 123°26' e de 12.05m até o vértice GNL-M-0025, de coordenadas Lon: 49°30'42,919" W, Lat: 11°48'26,803" S e Altitude: 244,01 m; 32°10' e de 47.99m até o vértice E9L-M-0674, de coordenadas Lon: 49°30'42,075" W, Lat: 11°48'25,481" S e Altitude: 244,24 m; ponto inicial da descrição deste perímetro". **Registrado no C. R. I. De Formoso do Araguaia - TO, sob a Matrícula nº 9412, do Livro nº 02 de Registro Geral, feita em 14/11/2022.**

Art. 3º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Urbano, que ora faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica obrigatória por parte do empreendedor o atendimento a todas as exigências cabíveis as leis vigentes que regulamentam o parcelamento do solo urbano, devendo ser doada uma área pública proporcional à quantidade de lotes a serem implantados no loteamento, para implantação de equipamentos comunitários e de lazer, como forma de compensação ao Município, por meio de Escritura Pública de doação, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus ou encargos para o Município, cujo descumprimento poderá ensejar o cancelamento da presente autorização.

Art. 4º. O Poder Executivo se compromete a informar ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, ora objeto da presente Lei, de área rural para área urbana do município de Formoso do Araguaia –TO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formoso do Araguaia - TO, 21 de novembro de 2024.

ISRAEL BORGES Assinado de forma digital
NUNES:464043 por ISRAEL BORGES
84191 NUNES:46404384191
Dados: 2024.11.21
09:32:18 -02'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a transformação de imóvel caracterizado como rural para urbano e dá outras providências"*.

Com o desenvolvimento de Formoso do Araguaia, a demanda por novas unidades habitacionais vem crescendo ano a ano, despertando na iniciativa privada, através de empreendedores a projeção de novos empreendimentos imobiliários, dentre estes, o que se apresenta no momento.

Trata-se de projeto de loteamento, já dotado de todos os requisitos técnicos obrigatórios prescritos em Lei, cujo projeto consta todos os equipamentos públicos exigidos, fazendo com que o Poder Público não tenha qualquer ônus com o empreendimento.

Portanto, é importante inicialmente proceder a regularização da área, para que esta integre a área urbana do município e assim permita a instalação do novo empreendimento imobiliário, que repise-se será um avanço na política fundiária do município, pois será dotado de todos os equipamentos públicos, ora ausentes em alguns bairros mais antigos do município, tais como, asfalto, iluminação pública, esgotamento sanitário, energia e água encanada.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria para o desenvolvimento do Município de FORMOSO DO ARAGUAIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

ISRAEL BORGES Assinado de forma digital
por ISRAEL BORGES
NUNES:464043 NUNES:46404384191
84191 Dados: 2024.11.21
09:36:31 -02'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO